



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA**

**Projeto de Lei Ordinária 049/15**

**“DISPOÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE  
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS  
VICINAIS E DEMAIS VIAS PÚBLICAS”**

**Exmo. Sr Presidente**  
**Vereador MÁRCIO DAMASIO**

Vimos por meio deste Projeto de Lei, requerer na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, que seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de recuperação de estradas vicinais e demais vias públicas no Município de Nova Friburgo.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com o Governo Estadual e a União objetivando a operacionalização do programa.

§1º – Os Convênios firmados com base nesta lei deverão estabelecer, entre outros critérios a serem adotados pelos contratantes, que caberá ao Município de Nova Friburgo o fornecimento de mão de obra, a estrutura da usina e o beneficiamento do asfalto, e, ao Estado e a União o fornecimento

de massa asfáltica, todo o material de saneamento básico de águas pluviais, a concessionária de águas e esgoto no que couber no contrato de concessão, para a recuperação e pavimentação das vias bem como a sua manutenção.

§2º – Os Convênios de que trata o caput deste artigo poderão incluir a disponibilização, em regime de comodato, de máquinas e equipamentos do Governo do Estado e da União, naquilo em o Município de Nova Friburgo for carente e não tiver recursos para manter.

**Art. 3º -** As Secretarias Municipais responsáveis pela realização dos serviços previstos no PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS VIAS PÚBLICAS, deverão encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, projetos de infraestrutura e asfaltamentos, nos quais deverão constar, obrigatoriamente:

I – Mapa de sua malha viária, estabelecendo quais as estradas vicinais de maior utilização para escoamento de produção agrícola, leiteira, ortifruti granjeiros, floricultura, bem como as de utilização para o turismo rural;

II – Quais os pontos das estradas vicinais que apresentam maiores problemas para o trânsito de veículos;

III – Indicação precisa da estrada e do trecho da mesma que receberá a massa asfáltica;

IV – As Vias existentes na zona urbana do Município de Nova Friburgo que não possuem nenhum tipo de pavimentação, terão prioridade nos Convênios, mas a aplicação de massa asfáltica deverá atender orientações e estudos técnicos de sustentabilidade que serão estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

V – As demais vias existentes na zona urbana do Município de Nova Friburgo, que possuem pavimentação, poderão participar do Convênio, terão prioridades as vias que entrarão no circuito de novos acessos para melhorar

a mobilidade do trânsito, desde que comprovada que a estrutura de drenagem de águas pluviais e saneamento básico estejam em pleno funcionamento;

VI – Cronograma estabelecendo os seguintes prazos:

- a) Drenagem e preparação do solo;
- b) Aplicação de massa asfáltica; e
- c) Conclusão dos Serviços.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta lei, estabelecendo todas as normas complementares necessárias a pela efetivação do PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DEMAIS VIAS PÚBLICAS no Município de Nova Friburgo.

**Art. 6º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Jean Bazet

Nova Friburgo-RJ, 24 de setembro de 2015

\_\_\_\_\_

Vereador Ricardo Figueira – PSDC

\_\_\_\_\_

Vereador Zezinho do Caminhão - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA**

**Justificativa:**

Na busca de implementar e organizar as políticas públicas voltadas para recuperação de nossas estradas vicinais, as melhorias das vias urbanas, tomando como critério a mobilidade do trânsito, vias que não possuem pavimentação e aquelas que necessariamente precisa de recuperação da sua infraestrutura de escoamento de águas pluviais e saneamento básico.

N. Termos  
P. Deferimento.

Plenário Dr. Jean Bazet

Nova Friburgo-RJ, 24 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Vereador Ricardo Figueira – PSDC

\_\_\_\_\_  
Vereador Zezinho do Caminhão - PSB